



JUIZ DE FORA
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA
Protocolo nº 19/25
Em 06/06/25
atdiligency
EXPEDIENTE

Ofício nº 2138/2025/SG

Juiz de Fora, 06 de junho de 2025

Exmº. Sr.
José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal
36016-000 - Juiz de Fora - MG

Referência: Ofício nº 1199/2025 - DE ssb
Diligência - Transcrição de Parecer - Projeto de Lei nº 19/2025

Assunto: Resposta à Diligência - Transcrição de Parecer - Projeto de Lei nº 19/2025

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a essa Egrégia Casa Legislativa, as informações solicitadas na Diligência - Transcrição de Parecer - Projeto de Lei nº 19/2025, por meio de resposta(s) emitida(s) pela(s) secretaria(s) competente(s), anexa(s) a este ofício.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para os demais esclarecimentos que se fizerem necessários, oportunidade em que renovamos os votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

Ronaldo Pinto Júnior
Secretário de Governo

Secretaria de Governo

Resposta à Diligência – Projeto de Lei nº 19/2025

Autoria: Vereadora Roberta Lopes

Solicitante da Diligência: Vereadora Letícia Delgado

À Excelentíssima Vereadora Letícia Delgado,

Em resposta à diligência referente ao Projeto de Lei nº 19/2025, que propõe autorizar a contratação direta de profissionais de apoio escolar por famílias de estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), a Secretaria de Educação do Município de Juiz de Fora apresenta as considerações técnicas e pedagógicas a seguir, com base na legislação municipal, nas diretrizes nacionais de educação inclusiva e nas metas do Plano Municipal de Educação (PME).

No Município de Juiz de Fora, o apoio escolar é atribuição exclusiva de professores da Rede Municipal, conforme legislação, nº 14.960, de 4 de julho de 2024. Esses docentes integram a carreira do magistério, passam por processos de seleção com critérios objetivos e recebem formação específica para atuação junto aos estudantes beneficiários da educação especial. Essa estrutura assegura qualidade e responsabilidade pública no atendimento educacional especializado.

O PL nº 19/2025 apresenta inconsistências terminológicas e conceituais ao alternar os termos 'professor' e 'profissional de apoio' sem delimitação específica das exigências formativas ou vínculos institucionais. Além disso, ao prever que a remuneração será responsabilidade exclusiva das famílias, sem parâmetro público, o projeto pode gerar distorções e fragilizar a Política Nacional da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (PNEEPEI 2008), assim como a valorização docente.

Importa destacar que o papel do professor de apoio não é apenas o de auxiliar na autonomia do estudante em relação à higiene, locomoção e alimentação, mas, também, de mediador pedagógico. Sua atuação está voltada à inclusão do estudante no contexto da turma, com estratégias planejadas junto à equipe escolar. A contratação direta por famílias, com base em critérios



subjetivos, pode comprometer essa função e romper com os princípios do modelo social da deficiência, orientador das políticas nacionais e municipais.

A inserção de profissionais externos, com vínculo institucional fragilizado com a rede, representa um risco à articulação com o Projeto Político-Pedagógico das escolas. Ainda que o PL mencione essa necessidade, a ausência de pertencimento à equipe docente e o critério de seleção ter sido determinado pelas famílias comprometem a efetividade da integração pedagógica e da participação em formações, reuniões e avaliações escolares.

Na Rede Municipal, há 1.235 (BETHA - 25/04) estudantes com diagnóstico de TEA matriculados. Para garantir atendimento qualificado, também atuam 1200 professores de apoio, com alocação baseada em critérios pedagógicos e supervisão direta das equipes escolares, dos Centros de Atendimento à Educação Especializada CAEEs e da equipe técnica da Supervisão de Atenção à Educação na Diversidade SAEDI.

O Projeto de Lei também se mostra incompatível com a Meta 4 do Plano Municipal de Educação, que estabelece a universalização da educação básica com oferta pública de atendimento educacional especializado, formação continuada e valorização profissional. Nenhuma das estratégias dessa meta prevê a transferência da responsabilidade pública para as famílias.

Ademais, a proposta interfere nos processos de lotação e escolha de vagas, regulados por editais e pontuação baseada na formação e experiência docente. A autorização de contratações diretas, fora desses critérios, desorganiza a gestão democrática da rede e desrespeita o direito de professores e professoras ao ordenamento justo de suas carreiras.

Por todos esses motivos, a Secretaria de Educação reafirma que a proposta contida no PL nº 19/2025 contraria os princípios constitucionais da educação pública com equidade, desvaloriza a função docente e compromete a coesão pedagógica das escolas da Rede Municipal de Juiz de Fora.

Atenciosamente,



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 05C9-8791-BF01-07BA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PRISCILA FERNANDES SANT ANNA (CPF 081.XXX.XXX-35) em 29/05/2025 13:54:38 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANA LÍVIA DE SOUZA COIMBRA (CPF 906.XXX.XXX-20) em 29/05/2025 14:48:48 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/05C9-8791-BF01-07BA>